

**LEXIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
 (“GESTORA”)**

**Código de Ética e Conduta
 (“Política”)**

Abril de 2025

ÍNDICE

1.	Objetivo.....	3
2.	Abrangência.....	3
3.	Política de <i>Rateio e Divisão de Ordens</i>	Erro! Indicador não definido.
4.	Exceções	Erro! Indicador não definido.
5.	Transmissão das Ordens	Erro! Indicador não definido.
6.	Rateios de Ordens.....	Erro! Indicador não definido.
7.	Rateios de Ordens – Cotas de Fundos.....	Erro! Indicador não definido.
8.	Exceções	Erro! Indicador não definido.
9.	Operações Entre Fundos Geridos	Erro! Indicador não definido.
10.	Vigência e Atualização.....	10

1. Objetivo

O presente Código de Ética (“Código”) da LEXIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“Gestora”) contém princípios éticos a serem seguidos por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora (“Colaboradores”) no desempenho de suas atividades, perante colegas de trabalho, clientes e prestadores de serviços e demais contrapartes, na condução dos negócios da Gestora.

Todos os Colaboradores deverão aderir a este Código por meio do Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo “Anexo I”.

O presente Código tem como objetivo informar e disseminar os princípios éticos e de conduta que regem a Gestora, de forma que os Colaboradores, demonstrando aderência e obediência ao presente Código por meio de conduta adequada, mantenham vivos os valores da Gestora e a manutenção do nome e da credibilidade no mercado em que ela atua.

2. Regulamentação Aplicável

- i. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- ii. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- iii. Resolução CVM nº 50, de 31 de Agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”) e seus Anexos Normativos;
- iv. Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e seus Anexos Normativos;
- v. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA e seus Anexos Normativos;
- vi. Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

3. Abrangência

O presente Código deve ser seguido por todos os Colaboradores, sem exceção, os quais devem ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos.

O desconhecimento das disposições deste Código não justifica qualquer caso de desvios éticos e de conduta, e estão sujeitos a penalidades conforme a matéria, que vão de ações disciplinares a rescisão e punições incluindo civis e/ou criminais.

4. Princípios

Equipe: a Gestora é uma empresa que reconhece a meritocracia e entende que o trabalho em equipe leva a melhores resultados do que o individual.

Integridade: ser considerada uma empresa íntegra é essencial para a Gestora, e ela preza por esta reputação como chave para o sucesso, sendo que os Colaboradores devem exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora.

Compromisso: os Colaboradores são comprometidos com o acordado com os clientes e todas as contrapartes, e devem desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Gestora, (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes, e (iii) evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes.

Confidencialidade: a Gestora trata as informações confidenciais efetivamente como tal, para preservar todos os terceiros envolvidos.

5. Ambiente Regulatório

Aos Colaboradores cabe conhecer e entender suas obrigações na Gestora, bem como respeitar todas as normas e legislação vigente que regulam o exercício das atividades da Gestora. É extremamente prejudicial à reputação e resultados da Gestora ter seu nome ligado a qualquer tipo de processo administrativo, sanção ou condenação por atitudes tomadas por qualquer Colaborador em desacordo com as leis, especialmente aqueles em posição de gerência ou diretoria, a quem cabe dar o exemplo aos demais e reforçar que as operações devem ser feitas de forma transparente e sem conflitos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora, bem como do completo conteúdo do referido Manual de Compliance. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto à Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

6. Termos de Compromisso

O Colaborador deverá atestar, por meio de assinatura de Termo de Adesão quando da sua admissão na Gestora, que leu e concorda com os termos contidos neste Código. A adesão deverá ser renovada anualmente, caso este Código sofra qualquer alteração. A Gestora não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com qualquer ato de Colaboradores que possa violar quaisquer leis ou normas vigentes.

7. Ética – Padrões de Conduta

Os Colaboradores devem:

- (a) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (b) Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (c) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora;
- (d) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (e) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (f) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação; e
- (g) Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Gestora; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

São, ainda, condutas esperadas e compatíveis com os valores da Gestora:

- (a) Levar ao conhecimento da Diretoria de Compliance, Risco e PLD todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para

realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;

(b) Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima, inclusive aquelas realizadas por outros Colaboradores das quais tenha conhecimento;

(c) Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;

(d) Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código; e

(e) Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da Gestora.

8. Relacionamento com os Clientes, Concorrentes e Fornecedores

Os Colaboradores devem prezar pelo bom atendimento e relacionamento com quaisquer contrapartes, sejam clientes, concorrentes diretos ou indiretos e prestadores de serviços. Espera-se um comportamento ético e justo, sem qualquer forma de difamação ou boatos quanto a outras empresas que atuam no mesmo segmento que a Gestora, ou mesmo uso de informações confidenciais de investidores e clientes.

9. Relações no Ambiente de Trabalho

Um bom ambiente de trabalho contribui para o cumprimento dos objetivos comuns dos Colaboradores, o que demanda trabalho em equipe, cordialidade, respeito aos colegas e abertura para a diversidade de opiniões, com tratamento justo e equitativo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou difamação em função de raça, cor, sexo, credo ou qualquer outro fator.

Os Colaboradores devem prezar por um ambiente digno, respeitando as atividades designadas aos demais, contribuindo na troca de informações para que as atividades possam ser desempenhadas, e com canal aberto de comunicação para eventuais dúvidas e sugestões de melhorias de processos, para que todos possam focar nas suas metas.

10. Relação com Meios de Comunicação

Os Colaboradores não estão autorizados a fazer qualquer tipo de pronunciamento ou declaração em nome da Gestora ou sobre ela a meios de comunicação e veículos de imprensa em geral, seja por meios físicos, verbais ou eletrônicos (fóruns online, comentários em notícias, blogs, etc.).

A comunicação com a imprensa deve ser feita, necessariamente, pelos Diretores Executivos ou por alguém por eles indicado, sendo, ainda assim, vedadas opiniões pessoais ou quaisquer declarações políticas ou difamatórias.

11. Do Relacionamento com Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados Ltda.

A Gestora de Recursos possui uma superposição de sócios com o escritório de advocacia Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados, abreviado como "FASV Advogados" ou "FASV". Os Srs. João Carlos Violante e Amílcar Sakamoto são sócios tanto do escritório de advocacia quanto da gestora. Além disso, os fundos geridos pela gestora podem estabelecer contratos com o FASV Advogados como seu escritório preferencial para a análise de oportunidades de investimento identificadas pela Gestora. Esta seção tem o objetivo de destacar os potenciais conflitos de interesse que podem surgir dessa relação, bem como explicar por que essa relação foi estabelecida e por que a Gestora acredita que é benéfica para seus investidores e o sucesso dos investimentos no longo prazo.

A história da Gestora tem suas raízes na atividade empresarial do FASV. Os sócios do escritório adquiriram um profundo conhecimento na área de ativos judiciais, principalmente precatórios, para atender às necessidades de seus clientes em questões patrimoniais, tributárias e legais. Paralelamente, o escritório desenvolveu uma área de recuperações judiciais e falências. Com o tempo, os clientes passaram a demandar que o FASV Advogados adquirisse esses ativos em conjunto para fins de investimento, e em algumas situações, os honorários passaram a ser baseados em um percentual de êxito sobre os ativos, o que os expôs diretamente ao risco. Subsequentemente, os sócios começaram a adquirir esses ativos para fins de investimento pessoal, mesmo quando não havia demanda por parte de clientes, devido ao perfil de risco e retorno atrativo que apresentavam.

A criação da Lexis como consultoria especializada em 2018 foi uma tentativa de formalizar e fortalecer essa atividade de investimento que já vinha sendo realizada ao longo de vários anos. Isso foi feito por meio da implementação de uma estrutura de governança sólida que visava proteger os interesses dos clientes da Gestora, bem como os interesses dos clientes do escritório de advocacia. Importante ressaltar que o diretor de gestão da Gestora não é sócio do escritório de advocacia.

A colaboração entre a Gestora e o escritório de advocacia oferece benefícios significativos aos clientes da Gestora, ao possibilitar uma análise mais ágil das oportunidades sem a necessidade de recorrer a serviços jurídicos externos. Além disso, como observado em outros setores empresariais e campos científicos, no âmbito jurídico, há uma vantagem substancial em termos de precisão e eficiência ao se concentrar na especialização em poucas áreas de atuação, neste caso, na análise de ativos judiciais como estratégia de investimento. Essa especialização permite que a equipe jurídica do escritório esteja constantemente atualizada sobre as principais mudanças nas normas, leis e decisões de tribunais superiores que possam impactar ou influenciar o desempenho desses ativos. Isso, por sua vez, proporciona um nível mais elevado de expertise e capacidade de resposta para benefício dos investidores da Gestora.

O conjunto de regras abaixo tem como objetivo proporcionar transparência, mitigar e, quando possível, eliminar os conflitos em potencial que podem surgir devido à participação dos sócios na Gestora e no escritório de advocacia:

- a) Quando um cliente contrata o escritório para analisar um ativo que a Gestora já está avaliando, o escritório deve declarar um conflito de interesse e deve recusar o serviço ou informar o cliente sobre o conflito.
- b) Se o fundo identificar um ativo para o qual o escritório já foi contratado para realizar análise jurídica, a Gestora deve abandonar o processo de análise do ativo e não oferecer proposta, a menos que seja feito em conjunto e com acordo mútuo entre a Gestora e o cliente do escritório.
- c) Caso um ativo tenha sido analisado e rejeitado pelo diretor de gestão, o escritório fica livre para oferecê-lo a clientes do escritório.
- d) Caso um ativo esteja fora do escopo de atuação dos fundos da Gestora ou se os fundos já estiverem totalmente alocados e impedidos de fazer novos investimentos devido a restrições de concentração ou liquidez, os ativos também podem ser oferecidos a clientes do escritório sem a necessidade de consulta ao diretor de gestão.

12. Violações deste Código de Ética

Na hipótese de descumprimento por algum dos Colaboradores das normas e procedimentos definidos neste Código, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas determinadas medidas conforme a gravidade da infração e poderão consistir em:

- a) Carta de advertência ao Colaborador;
- b) Suspensão do Colaborador;
- c) Demissão ou desligamento do Colaborador; ou
- d) No caso de sócios, a decretação do afastamento das atividades e/ou cargos que exerça na Gestora, bem como exclusão da sociedade.

O Colaborador estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.

É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Código, bem como das políticas institucionais, da má conduta, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a Gestora, reportar a violação ou a suspeita à Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

Também nos casos em que houver uma situação de real ou potencial conflito de interesses que possa prejudicar a condução das atividades da Gestora ou, ainda, tomar-se conhecimento de fatos que possam prejudicar a sua reputação, é obrigatório fazer a comunicação imediata à Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

13. Responsável pelo Código

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da diretoria responsável pela gestão de risco e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora conforme definido em seu Formulário de Referência (“Diretora de Compliance, Risco e PLD”).

Os Colaboradores devem informar imediatamente à Diretoria de Compliance, Risco e PLD a respeito de qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

14. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2025	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD, e Diretor de Gestão

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
LEXIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Por meio deste instrumento eu, [=], inscrito no CPF sob o nº [=], DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta atualizado (“Código”) da Lexis Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”);
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (III) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar à Diretora de Compliance, Risco e PLD da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[COLABORADOR]



Código de ética v2 04 25 pdf

Código do documento 7890f4dd-4497-4c15-ae76-90a08e7739a0



Assinaturas



Leonardo Esteban Mato Neves da Fontoura
leonardofontoura@lexis.capital
Assinou

Leonardo Esteban Mato Neves da Fontoura



Victor Valadao Bicalho
victor@lexis.capital
Assinou

Victor Valadao Bicalho

Eventos do documento

17 Apr 2025, 15:19:32

Documento 7890f4dd-4497-4c15-ae76-90a08e7739a0 **criado** por LEONARDO ESTEBAN MATO NEVES DA FONTOURA (22854def-55d3-4fd6-bf8d-1ac9e5151fa2). Email:leonardofontoura@lexis.capital. - DATE_ATOM: 2025-04-17T15:19:32-03:00

17 Apr 2025, 15:20:30

Assinaturas **iniciadas** por LEONARDO ESTEBAN MATO NEVES DA FONTOURA (22854def-55d3-4fd6-bf8d-1ac9e5151fa2). Email: leonardofontoura@lexis.capital. - DATE_ATOM: 2025-04-17T15:20:30-03:00

17 Apr 2025, 15:20:47

LEONARDO ESTEBAN MATO NEVES DA FONTOURA **Assinou** (22854def-55d3-4fd6-bf8d-1ac9e5151fa2) - Email: leonardofontoura@lexis.capital - IP: 179.191.105.26 (mvx-179-191-105-26.mundivox.com porta: 52364) - Documento de identificação informado: 370.353.518-09 - DATE_ATOM: 2025-04-17T15:20:47-03:00

17 Apr 2025, 16:08:58

VICTOR VALADAO BICALHO **Assinou** (ebce4352-92a8-4a6b-9991-64c6bab2e376) - Email: victor@lexis.capital - IP: 206.0.95.71 (71.95.sim.digital porta: 33708) - **Geolocalização: -27.60085716773681 -48.5019090282291** - Documento de identificação informado: 012.910.836-77 - DATE_ATOM: 2025-04-17T16:08:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):77a6b457f8c6465a95386f08686bc91fdee18f5475021a57630d512fecebc750

(SHA512):56c9fa9a3351595581bd59b755a0f2e5928bcd37ae578156186fd0541b8008c104082b1567ab03d85f2f4152d015e1f545f887529c5a4643929417baff18e9e8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.